

**LEI Nº 1622 /2013**

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 808, DE 01 OUTUBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 808, de 01 de outubro de 2002, alterada pelas Leis Municipais nº 960, de 31 de maio de 2005, e nº 1.203, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - (...).**

**§ 1º** - O auxílio natalidade será pago no valor de R\$ 135,08 (cento e trinta e cinco reais e oito centavos), em uma única parcela, podendo o Município de Conceição do Castelo reverter esse recurso em kit enxoval para bebê e fornecê-lo à família.

**§ 2º** - O auxílio funeral será pago no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em uma única parcela, podendo o Município optar pelo fornecimento direto de urna funerária, com custo limitado ao valor do benefício ora fixado.

**§ 3º** -....

**§ 4º** -....

**§ 5º** - O valor do auxílio funeral a que se refere o § 2º da presente Lei será de até R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), em caso de pessoas que não possuíam família conhecida e quase se encontravam em situação de completa vulnerabilidade social, assim consideradas de acordo com Laudo Social do Serviço de Assistência Social do Município.”



**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 25 de julho de 2013.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 25 de julho de 2013.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal